

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2365/81 (DRECAP/3 2832/81)  
INTERESSADO: Ginásio Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem", Capital  
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares referentes ao Curso Supletivo de 1º e 2º Graus no período de 20/02/75 a 04/08/78.  
RELATOR: AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO  
PARECER CEE Nº: 8 2 8 / 8 2 CEPG - APROVADO EM 2 / 6 / 8 2

1. HISTÓRICO:

A Sociedade Israelita Brasileira de Educação e Cultura "Echolen Aleichen", mantenedora do Ginásio Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem", localizado à Rua Três Rios, 252, Capital, solicitou à Presidência deste Conselho Estadual de Educação, convalidação de atos escolares de alunos do Curso Supletivo de 1º/2º graus modalidade Suplência, que iniciou seu funcionamento no referido estabelecimento, antes de obter a necessária autorização, no ano de 1978. Em apoio ao solicitado, alega que:

- a) no intuito de fazer funcionar o Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, modalidade Suplência requereu "com antecedência necessário" a aprovação e autorização junto à CENP;
- b) desconhecendo a necessidade de aguardar a publicação no Diário Oficial da referida autorização, iniciou suas atividades antes que esta fosse concedida;
- c) a solicitação para que fosse autorizado o funcionamento do curso é anterior à vigência da Del. CEE 18/78.

A requerente anexo documentação.

Conforme as informações do 122 DE (DRECAP/3), o curso iniciou suas atividades no dia 20 de fevereiro de 1978, nas a autorização para o funcionamento só foi publicada no DO de 05 de agosto de 1978, (Portaria CENP nº 175/78, doc. fls. 6).

O Senhor Supervisor de Ensino da 12ª DE propõe homologação dos atos escolares praticados por alunos e professores do referido curso, no período mencionado, tendo em vista as verificações e diligências feitas junto à escola e a constatação da regularidade da documentação escolar:

PROCESSO CEE Nº 2365/81 PARECER CEE Nº 828/82 - 2 -

"calendário escolar cumprido nos seus mínimos legais;

registro de matérias, frequência, avaliação dos alunos e dos mínimos de aulas previstas e dadas;

grade curricular adotada, livros de registro de matrículas e de atas de resultados finais, escrituração dos históricos escolares e habilitação do pessoal docente" (Fls. 4).

Declara, em complemento, que a Delegacia de Ensino acompanhou o funcionamento do curso durante o decorrer do 2º semestre de 1980, verificando sua normalidade, e que aquele deixou de funcionar a partir de 1981. Conforme informações da Diretora e da Presidente da Entidade mantenedora, "tal fato ocorreu por falta de clientela escolar". A DE afirma ainda ter orientado a Escola quanto às providências a tomar para solicitação de suspensão temporária ou cessação de atividades (fls. 4).

O "Ginásio Israelita Brasileiro Scholem Aleichem" teve seu Regimento Escolar aprovado por Portaria DRECAP/3 datada de 13/06/78 (fls. 8) e obteve reconhecimento por portaria COGSP, publicada no DO de 02/04/80 (fls. 7).

Além dos documentos que comprovam o acima exposto, foram juntados ao processo DRECAP/3:

- Grades curriculares (fls. 8).

Atas de resultados finais, curso supletivo (fls. 9 a 12 e fls 20/27/28/35}

- Registros de matrículas, idem (fls. 14 a 19 e 29 a 34)  
- Relação nominal dos alunos matriculados no 1º grau do curso Supletivo, modalidade suplência, em 1978.

- na 5ª série (fls. 21/22)

- na 6ª série (fls. 23)

- na 7ª série (fls. 24)

- na 1ª série do 1º Grau (fls. 25/26)

- Histórico escolar dos alunos (fls. 36 a 114).

Obs. números das folhas, conforme Processos DRECAP/3 2832/81 e CEE 2365/81; menciona-se na informação de fls. 27 que a escola solicitou à DRECAP (Processo 4.382/81-DRECAP/3) equivalência de estudos do aluno Júlio César Sanchez Roda, referente ao curso de 1º grau realizado no Colégio Nacional German Busch -Bolívia.

Não há referência à conclusão desse processo.

Finalmente, em parecer conclusivo, os órgãos superiores da COGSF manifestam-se pelo atendimento do solicitado em caráter excepcional (fls. 27) e encaminhamento do processo a este CEE (fls.29)

## 2. APRECIÇÃO:

A entidade mantenedora do "Ginásio Israelita Brasileiro "Scholem Aleichem" pede convalidação de atos escolares praticados por alunos do Curso Supletivo de 1º e 2º Graus que funcionou no estabelecimento, antes de estar devidamente autorizado, de 20/02/78 a 05/08/78. Alega desconhecimento da necessidade de publicação de Portaria autorizando o início das atividades do curso, no Diário Oficial, para justificar o ocorrido.

A documentação juntada ao processo foi considerada reuquir pelos órgãos Supervisores da COGSP (DRECAP/3/12ª DE) que também acompanharam o desenvolvimento do curso até seu encerramento, no início do ano de 1981. A relação dos alunos, cuja convalidação dos estudos é requerida, (acompanhada pelos respectivos históricos escolares) consta nas fls. 21 a 26 do Processo CEE 2365/81 e nas mesmas páginas do Processo DRECAP 3/2832/81. Há referência ao caso pendente do aluno Júlio César Sanchez Roda, cuja equivalência de estudos anteriores, feitos na Bolívia, aos do sistema nacional de ensino foi requerida, pelo Processo DRECAP/3 nº 4382/81. Seu nome consta nas fls. 25 de ambos os processos como aluno da 1ª série do 2º grau Histórico Escolar e fls. 113 do Processo DRECAP/3).

Embora seja difícil de se aceitar a alegação de desconhecimento das normas e leis que regem a administração escolar, por parte da Direção de um estabelecimento de ensino, não podem os alunos que nele foram matriculados, ter sua vida escolar prejudicada pelo ocorrido. A comprovação da regularidade de seus estudos foi procedida, como se expôs, pelos órgãos superiores da Secretaria da Educação do Estado.

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e em caráter excepcional, ficam convalidados os atos escolares praticados durante o período de 20/2/78 a 5/8/78 pelos alunos do Curso Supletivo, modalidade Suplência, que funcionou no Ginásio Israelita Brasileiro "Scholen Aleichem", cujos nomes constam nas relações de fls. 21/22 (5ª série do 1º grau - 28 alunos) fls. 23 (6ª série do 1º grau -11 alunos), fls. 24 (7ª série do 1º grau - 17 alunos) e fls. 25 (1ª série do 2º Grau - 22 alunos, por

excetuar-se o aluno de nº 14) do Processo CEE 2365/81 e fls. correspondentes, com a mesma numeração, do Processo DRECAP/3/ 2632/81. A convalidação dos estudos de Júlio César Sanchez Roda (fls.25 dos referidos processos) poderá ser efetivada, após decisão do processo DRECAP/3 nº 4382/81, caso obtenha equivalência dos estudos que realizou em país estrangeiro aos do sistema nacional de ensino.

Adverte-se a escola referida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 13 de abril de 1982.

a) Cons. AMÉLIA AMERICANO D. de CASTRO  
RELATOR

## 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice Presidente no exercício da  
Presidência

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES